



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO  
COMARCA DE ANDRADINA  
FORO DE ANDRADINA  
VARA DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL  
Rua Paes Leme , 2052, ., Stella Maris - CEP 16901-110, Fone:  
18-3722-8200, Andradina-SP - E-mail: andradinajec@tjsp.jus.br

**CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ**

**JAIME RICARDO VASQUES DE FREITAS**, Escrivão do Cartório da V Juizado Especial Cível e Criminal do Foro de Andradina, na forma da lei,

**CERTIFICA** atendendo solicitação do interessado, **para fins eleitorais** que, pesquisando dados do Processo Físico nº: 0007089-32.2005.8.26.0024 - Ordem nº 2005/001072, em que figura como autor do fato **FRANCISCO MACIEL QUEIROZ**, Rua Alexandre Salomão, 2451, Benfica, Andradina-SP, RG 93294773, nascido em 29/05/1957, de cor Branco, Divorciado, Brasileiro, natural de Baturite-CE, Autônomo, pai Antonio Maciel de Queiroz, mãe Joaquina Oliveira Queiroz, verificou constar o seguinte:

Data da Distribuição: **17/10/2005**

Data do Delito: **22/03/2005, TC nº: 238/2005 - Delegacia da Defesa da Mulher de Andradina**

Delito: **Crimes de Calúnia, Injúria e Difamação de Competência do Juiz Singular**

**Sentença Proferida - 23/11/2005 - Extinção** - Em face do decurso do prazo legal sem oferecimento de representação por parte da vítima, operou-se a decadência e foi declarada extinta a punibilidade com fundamento no art. 107, inciso IV do Código Penal.

**Trânsito em julgado para o réu: 26/12/2005**

**Trânsito em julgado para o Ministério Público: 26/12/2005**

Situação processual: **Inquérito Arquivado - 12/06/2006 - Volume 1, arquivado na caixa 344/2006 em 17/07/2006 de acordo com Sentença, de 23/11/2005**

**NADA MAIS.** O referido é verdade e dá fé. Andradina, 27 de junho de 2014.

Isento de custas: Artigo 5º, inciso XXXIV, letra "b", da C.F.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,  
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**